



**EDITAL Nº 007/2019PP
1ª RETIFICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

Data da licitação: 25/02/2019
Horário: 10h10min
Endereço: Auditório da Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Município de Palmas de Monte Alto – BA, CEP 46.460-000.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

RETIFICAÇÕES REALIZADAS

Foram alteradas as rotas 4 e 22 de:

| ROTA/ MAPA | ROTEIRO | DESTINO | TURNO | VEÍCULO | KM PAVIMENTADO | KM SEM PAVIMENTO | KM IDA | KM IDA E VOLTA |
|---------------|---|------------------------------|----------|-------------------------------------|-------------------|---------------------|--------|-------------------|
| 4 | LAGOA DA VACA / ALAZÃO / LIMEIRA / BARRIGUDA / RANCHO DAS MÃES | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 7,10 | 23,15 | 30,25 | 60,50 |
| 22 | CURRALINHO / NOVA PALMAS / BARRA / GENIPAPO / MATA VERDE / CAFÉ SEM TROCO | DISTRITO DE PINGA FOGO | MATUTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 9,10 | 39,70 | 48,80 | 97,60 |

Para:

| ROTA/ MAPA | ROTEIRO | DESTINO | TURNO | VEÍCULO | KM PAVIMENTADO | KM SEM PAVIMENTO | KM IDA | KM IDA E VOLTA |
|---------------|---|------------------------------|----------|-------------------------------------|-------------------|---------------------|--------|-------------------|
| 4 | LAGOA DA VACA / ALAZÃO / LIMEIRA / BARRIGUDA / RANCHO DAS MÃES / SEDE | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 22,74 | 22,16 | 44,90 | 89,80 |
| 22 | CURRALINHO / NOVA PALMAS / BARRA / GENIPAPO / MATA VERDE / GENIPAPO / CAFÉ SEM TROCO | DISTRITO DE PINGA FOGO | MATUTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 9,10 | 44,90 | 54,00 | 108,00 |

Foi retificado de “220 DIAS LETIVOS” para “200 DIAS LETIVOS”.

Foi retificado de “Data da licitação: 21/02/2019 e Horário: 08h10min” para “Data da licitação: 25/02/2019 e Horário: 10h10min”



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, por intermédio de seu Pregoeiro, abaixo subscrito, designado pelo Decreto nº. 004/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo procedimento obedecerá à Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 088/2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

Data da licitação: 25/02/2019
Horário: 10h10min
Endereço: Auditório da Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Município de Palmas de Monte Alto – BA, CEP 46.460-000.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal nº. 088/2014, de 20 de março de 2014; Decreto Municipal n.º 033/2018, de 29 de maio de 2018; a Recomendação MPF n.º 022/2018; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Pompilio Rodrigues Donato
Pregoeiro
Decreto n.º 004/2019



1. DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.
- 1.2 A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante na RELAÇÃO DAS ROTAS, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse
- 1.3 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro no art. 48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e art. 48.
- 1.4 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão presencial empresas nacionais do ramo, individualmente, e pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação com prioridade, conforme subitem 1.2.
- 2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme anexo VIII, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.4 Não será permitida a participação de empresas ou pessoas físicas:
- a) Sob a forma de consórcio;
 - b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO.
 - c) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c.1) Para verificação da situação descrita na alínea “c”, supra, o pregoeiro procederá consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedores inadimplentes.
 - d) Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
 - g) Que possuam familiar de agente político que exerça cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO;
 - g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
 - h) Não possuam objeto social igual ou compatível com o do referido pregão.



- 2.5 As empresas e ou pessoas físicas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem prestados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02(dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto a Equipe de Apoio, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO ou via endereço eletrônico CPL@PALMASDEMORTEALTO.BA.GOV.BR, sendo aceito o protocolo no horário de expediente administrativo (das 07 horas às 13 horas), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.
- 3.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a impugnação implique na elaboração das propostas.
- 3.3 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 As empresas interessadas em participar da licitação PODERÃO efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.
- 4.2 A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.
- 4.3 A Empresa interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às rotas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir do dia 07/02/2019 ao dia 19/02/2018 portanto, devendo a empresa interessada entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo telefone (77) 3662-2113 para realizar o agendamento da visita.
- 4.4 A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.
- 4.5 Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada.
- 4.6 Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa.
- 4.7 A visitação ocorrerá no horário de expediente administrativo das 07h às 12h e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação.



- 4.8 A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no endereço Praça da Bandeira, nº. 230, Município de Palmas de Monte Alto – BA, CEP 46.460-000, Telefone/Fax: (77) 3662-2113.
- 4.9 Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, conforme Anexo IX assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.
- 4.10 A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.1.1 Tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- 5.1.2 Tratando-se de pessoa física, documento oficial de identificação com foto.
- 5.1.3 Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- 5.1.3.1 Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- 5.1.3.2 Poderá a licitante utilizar do modelo de Carta de Credenciamento – Anexo VII deste edital, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.5 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião, ou, na sessão, ser autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.
- 5.6 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.



- 5.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**
- 6.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- 6.1.1 **DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, e
- 6.1.2 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2),
- 6.1.3 Aberta à sessão não mais serão admitidas novas licitantes.
- 6.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes FECHADOS, RUBRICADOS NO FECHO e IDENTIFICADOS com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:
- a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
PREGÃO PRESENCIAL ____/2018

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
PREGÃO PRESENCIAL ____/2018

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



- 6.3 É admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação, conforme disposto no Acórdão 1522/2006 Plenário do TCU.
- 6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 6.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 6.7 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.9 A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.
- 6.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**
- 7.1 As empresas interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.
- 7.2 A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação de preço unitário (em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais) e preço total do item (em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais), com indicação do prazo de garantia que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, devidamente datadas rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- Designação do número desta licitação;
 - Preço unitário e global do item expresso em moeda nacional;
 - Os valores deverão conter 02(duas) casas decimais;
 - Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
 - Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao



- ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;
- f) O prazo da prestação de serviços será imediato após requisição emitida pela Secretaria Municipal.
- 7.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.
- 7.5 Ficam vedadas:
- a) a subcontratação total do objeto pela contratada a outra empresa/pessoa;
 - b) a cessão ou transferência total do objeto do contrato.
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**
- 8.1 As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.
- 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.2 REGULARIDADE FISCAL
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; (Pessoa Jurídica)
 - b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Pessoa Jurídica)
 - e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
 - f) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 8.1.2 – Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.
 - g) RG (Pessoa Física);



- h) CPF (Pessoa Física);
- i) Comprovante de residência. Caso a pessoa resida em imóvel de aluguel o comprovante de residência deverá vir acompanhado do Contrato de Locação, ou se tiver nome de parentes deverá vir acompanhado de comprovação de parentesco; (Pessoa Física)

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial Distribuída, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; (Pessoa Jurídica)
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Pessoa Jurídica)
- c) As demonstrações contábeis citadas na alínea “b” do subitem 7.1.3, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa; (Pessoa Jurídica)
 - c.1) A Cópia no que se refere o subitem 7.1.3 alínea “b” deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade (ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO); (Pessoa Jurídica)
 - c.2) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação; (Pessoa Jurídica)
 - c.2.1) A demonstração contábil disposta no item c.2 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;
 - c.3) A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação; (Pessoa Jurídica)

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG – SOLVENCIA GERAL >1,00

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- e) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional. (Pessoa Jurídica)
- f) Certidão negativa de pedido de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede ou domicílio do licitante. (Pessoa Física)

8.1.4 DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2019 para os já exigíveis e de 2018 para os demais, integralmente quitado, autenticado; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- b) Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa); (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- c) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente conforme modelo do anexo “IX”; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

8.1.5 DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA:

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior, com a previsão de exercício de atividade remunerada, mediante a apresentação de documento comprobatório; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- b) Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- c) Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- e) Alvará de uso de solo emitido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro em curso; (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
- f) Comprovação do vínculo do(s) motorista(s) deverá ser feita através da apresentação cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais. (Pessoa Jurídica, exceto MEI)



- b) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação. (Pessoa Jurídica)
- 8.1.6.1 Os Microempreendedores Individuais – MEI estão dispensados de apresentar a comprovação do requisito 8.1.6 alínea a.
- 8.1.7 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de pelo menos 30% (trinta por cento) da frota total a ser contratada, se for igual ou superior a 10 (dez) veículos, se for inferior a 10 (dez) veículos o licitante deverá comprovar a propriedade de pelo menos 02 (dois) veículo. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.
- 8.1.8 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.
- 8.1.9 A documentação exigida nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6.c, deverá ser apresentada no ato de celebração do contrato.
9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
- 9.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 9.2 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.
- 9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 9.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.
- 9.5 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.5.1 Em caso de empate das propostas escritas se procederá ao sorteio conforme prescrito no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.
- 9.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do VALOR TOTAL DO ITEM, inferiores à proposta de menor preço.



- 9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo os atos serem devidamente redigidos em ata.
- 9.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(s) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10 Em caso de empate ficto com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro procederá à convocação da empresa mais bem classificada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame. (Art. 45, inciso I do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)
- 9.10.1 Será considerado empate ficto a proposta apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta apresentada para o Item. (Art. 44, § 2º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)
- 9.10.2 Não sendo apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será esta mantida, decaindo o direito.
- 9.11 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 9.12 Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização das pendências verificadas, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada, com fulcro no art. 43, § 1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 9.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.
- 9.13.1 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 9.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelas Licitantes presentes.
- 9.15 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 9.16 Nas situações previstas nos incisos 8.8, 8.9 e 8.13.1, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.17 A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços com a planilha de



composição de custos, observando o disposto no inciso 7.2, em conformidade com o Anexo V e Anexo VI deste Edital e de acordo com o correspondente lote adjudicado.

- 9.18 Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.
- 9.19 Da aceitabilidade das propostas:
- Serão consideradas aceitas e adjudicadas às vencedoras as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado constante em anexo.
 - Serão ainda consideradas aceitas e adjudicadas as propostas para os lotes exclusivos as ME e EPP localizadas no Município de PALMAS DE MONTE ALTO ou região cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, com fulcro no art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 10.2 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convidada, mediante comunicação a credenciada por meio de protocolo, na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax ou e-mail para endereço constante na proposta, ordem de serviço, autorizando a empresa ou pessoa física a prestar o serviço, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 10.3 É facultada a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
- 10.4 A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. SANÇÕES

- 11.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 11.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a



Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

- 11.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.3 Será advertido verbalmente pelo Pregoeiro, a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 11.4 Serão punidas com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/00 e suas alterações posteriores.
- 11.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- 11.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 2.235 - GESTÃO DE CRECHES 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 2.096 - GESTÃO DO FUNDEB 40% 2.097 - GESTÃO DO PNATE 2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| FONTES | 01 – 19 – 15 – 04 |

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do serviço prestado, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 13.2 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 13.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



- 13.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 13.5 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos do serviço prestado ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 13.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento, no mês anterior à realização dos fornecimentos.
- 13.7 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
 - b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.
- 13.8 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.



14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 14.1 As empresas ou pessoas físicas vencedoras prestarão os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.
- 14.1.1 Os técnicos da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a licitante obrigada a atender.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 15.1 A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 15.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 15.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

- 16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 16.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.
- 16.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 16.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será notificada para entrega do serviço no prazo definido neste edital.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 17.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado do previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP", conforme modelo de declaração constante no Anexo VIII.
- 17.2 A não apresentação da declaração constante no Anexo VIII significará a renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, de estender à Licitante os benefícios do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeitando as sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.
- 17.3 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro no art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 17.3.1 Não será aplicado o item anterior se a melhor oferta tiver sido ofertada por pessoa física.

18. DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA



- 18.1 Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:
- 18.1.1 Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;
- 18.2 As vistorias acontecerão em local indicado pelo município de PALMAS DE MONTE ALTO 15 (quinze) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.
- 18.2.1 Os veículos destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:
- 18.2.2 Registro como veículo de passageiros;
- 18.2.3 Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.
- 18.3 O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- 18.4 O Município de PALMAS DE MONTE ALTO poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- 18.5 O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;
- 18.6 O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- 18.7 O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;
- 18.8 Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção dos discentes contra a exposição da luz solar;
- 18.9 Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.
19. **DOS MOTORISTAS**
- 19.1 O proponente vencedor deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:
- 19.1.1 Atestado médico atualizado comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;
- 19.1.2 Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;
- 19.1.3 Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de PALMAS DE MONTE ALTO e apresentar atestado de bons antecedentes;
- 19.1.4 Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:



- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
 - c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
 - d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
 - e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
 - f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;
 - g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
 - h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
 - i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
 - j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 19.2 O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e/ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.
- 19.3 O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.
- 20. DOS CASOS OMISSOS**
- 20.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.2 Reserva-se ao pregoeiro e aos técnicos da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 21.3 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a data da abertura desta licitação;
 - b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



- 21.4 Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Fica entendido que o Edital –Pregão Presencial nº 007/2019PP e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.
- 21.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I – Termo de Referência
 - b) Anexo II – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
 - c) Anexo III – Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
 - d) Anexo IV –RELAÇÃO DAS ROTAS;
 - e) Anexo V – Modelo Proposta Financeira;
 - f) Anexo VI – Modelo de Planilha de Composição de Preços e Custos;
 - g) Anexo VII – Modelo Carta de Credenciamento;
 - h) Anexo VIII – Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - i) Anexo IX – Modelo Declaração De Comprometimento De Apresentação Da Quitação Do IPVA 2018
 - j) Anexo X – Minuta do Contrato
 - k) Anexo XI– Resumo de Instrumento Contratual

PALMAS DE MONTE ALTO- BA, 31 de janeiro de 2018.

POMPILIO RODRIGUES DONATO

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2019



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

1. DOS VEÍCULOS

1.1. Tipos de veículos autorizados a participar:

1.1.1. Ônibus;

1.1.2. Micro-ônibus;

1.1.3. Vans;

1.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

1.3. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços e devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002, constantes no Anexo I.

1.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada por uma Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

1.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

1.7. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas.

1.8. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório 2019 quitado ou comprovantes de pagamentos das parcelas anteriores ao dia da sessão pública.

1.9. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

1.10. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

2. DA PESSOA FÍSICA

2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



2.3. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

2.4. Certidão de Infrações Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto as normas de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;

3. DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. DOS CONDUTORES:

3.1.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D, mediante a apresentação de documento comprobatório;

3.1.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

3.1.3. Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

3.1.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, da empresa e do motorista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97;

3.1.5. Alvará de uso de solo emitido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro em curso.

3.2. Os requisitos referentes aos condutores e dos veículos deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

4. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

4.1. A contratação vigorará pelo período 05/02/2018 a 29/12/2018, conforme calendários escolares anexos;

4.2. Os pagamentos serão realizados quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

5. DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS

5.1. As rotas, quantitativos e quilometragens, serão designados e encaminhados a demanda conforme Termo de Referência do Edital.

6. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

6.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

6.3. O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.

6.4. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

6.5. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

6.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

6.7. A empresa deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.



6.9. A empresa ou pessoa física vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

7. DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO

7.1. Para realização das inspeções/vistorias dos veículos será designada Comissão, através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Superintendência de trânsito;

7.2. As inspeções/vistorias dos veículos serão realizadas no Departamento de Trânsito deste Município, localizado na Rua Joaquim Chaves, 390, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, após 10 (dez) dias da homologação e adjudicação assinadas pelo Prefeito Municipal.

7.3. A empresa ou pessoa física referida acima deverá comparecer munida de documento de identificação.

7.4. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da mesma.

7.5. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada a documentação do processo.

7.6. O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a(o) contratada(o) será notificada(o), tendo a empresa contratada ou pessoa física o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado um servidor, através de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a fiscalização do transporte escolar junto a empresa ou pessoa física vencedora.

8.2. A vistoria irá ocorrer em todos os veículos de transporte escolar, de acordo com as exigências da resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) nº 503, de 2009.

8.3. O fiscal exigirá que os motoristas do transporte escolar cumpram os requisitos do Contran, como idade superior a 21 anos; habilitação na categoria D e aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Contran.

8.4. Será averiguada ainda a situação do veículo de transporte escolar, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a identificação ESCOLAR; O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação e extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico.

8.5. Será averiguado pelo fiscal se o motorista e o veículo acostados na documentação de habilitação da licitação são os mesmos que estão trafegando e transportando os alunos do transporte escolar.

9. DO VALOR

9.1. Com o intuito de elaborar uma planilha de valores estimados de acordo com o praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO realizou quatro cotações para que pudessemos chegar a média do valor estimado nas planilhas anexas.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal PALMAS DE MONTE ALTO, por prazo não superior a dois anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. A(o) licitante convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.4. Fica facultada a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. Podendo ainda, ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

11.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

11.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

11.5. Em caso de quebra de veículos, a(o) Contratada(o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA.

11.6. A(o) Contratada(o) deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

11.7. A(o) Contratada(o) não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

11.8. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.



11.9. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

Descrição do Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro;

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

CAPITULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

DOMINGOS RODRIGUES PORTO NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto n.º 002/2017



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

local, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 5.1.1 do presente edital.

LOCAL, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO IV – RELAÇÃO DAS ROTAS

| PLANILHA DE TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|------------------------|------------|----------------------------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|
| ROTA/ MAPA | ROTEIRO | DESTINO | TURNO | VEÍCULO | KM PAVIMENTADO | KM SEM PAVIMENTO | KM IDA | KM IDA E VOLTA |
| LOTE 1 | | | | | | | | |
| 1A | BICO DURO / MANGUEIRA / ASSENTAMENTO / NOVA ESPERANÇA | BARRA DO RIACHO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 0,47 | 17,28 | 17,75 | 35,50 |
| 1B | BICO DURO / MANGUEIRA / BOQUEIRÃOZINHO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 10,85 | 6,00 | 16,85 | 33,70 |
| TOTAIS | | | | | 11,32 | 23,28 | 34,60 | 69,20 |
| LOTE 2 | | | | | | | | |
| 2A | FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA | DISTRITO DO PINGA FOGO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 1,80 | 17,90 | 19,70 | 39,40 |
| 2B | FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 16,30 | 17,90 | 34,20 | 68,40 |
| 2C | FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 16,30 | 17,90 | 34,20 | 68,40 |
| TOTAIS | | | | | 34,40 | 53,70 | 88,10 | 176,20 |
| LOTE 3 | | | | | | | | |
| 3A | ÁGUA BOA / SISNANDE / ALTAMIRA / PARACATU | SEDE DO MUNICÍPIO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 4,10 | 8,92 | 13,02 | 26,04 |
| 3B | ÁGUA BOA / RUMÃO / CAVALO RUSSO / REPRESA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 11,00 | 13,38 | 24,38 | 48,76 |
| 3C | ÁGUA BOA / SISNANDE / ALTAMIRA / PARACATU | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 4,10 | 8,92 | 13,02 | 26,04 |
| TOTAIS | | | | | 19,20 | 31,22 | 50,42 | 100,84 |
| LOTE 4 | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | |
|----------------|---|-------------------|------------|-------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 4 | LAGOA DA VACA / ALAZÃO / LIMEIRA / BARRIGUDA / RANCHO DAS MÃES / SEDE | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 22,74 | 22,16 | 44,90 | 89,80 |
| TOTAIS | | | | | 22,74 | 22,16 | 44,90 | 89,80 |
| LOTE 5 | | | | | | | | |
| 5 | LAGOA DO MOURÃO / LAGOA DO MATO / LAGOA DO CHICO / GRAMA / PAGA TEMPO / BARRIGUDA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 6,55 | 32,24 | 38,79 | 77,58 |
| TOTAIS | | | | | 6,55 | 32,24 | 38,79 | 77,58 |
| LOTE 6 | | | | | | | | |
| 6 | MADEIRA CORTADA / CURAL DERRUBADO / PÉ DE SERRA / MÁLHADA GRANDE / LAGOA DO MATO / VILA PRETA / ALAZÃO / VARGEM COMPRIDA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 50,10 | 50,10 | 100,20 |
| TOTAIS | | | | | - | 50,10 | 50,10 | 100,20 |
| LOTE 7 | | | | | | | | |
| 7 | SEDE / RANCHO DAS MÃES / ALAZÃO / BARRIGUDA / LAGOA DE PEDRO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 37,00 | 27,36 | 64,36 | 128,72 |
| TOTAIS | | | | | 37,00 | 27,36 | 64,36 | 128,72 |
| LOTE 8 | | | | | | | | |
| 8 | AROEIRA / ITAUNA / VARGEM CUMPRIDA / LAGOA DA POSSE / ÁGUA BRANCA / CARAIBINHA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 2,80 | 46,95 | 49,75 | 99,50 |
| TOTAIS | | | | | 2,80 | 46,95 | 49,75 | 99,50 |
| LOTE 9 | | | | | | | | |
| 9 | TANQUE VELHO / SANTA HELENA / ESPINHEIRO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 2,60 | 31,30 | 33,90 | 67,80 |
| TOTAIS | | | | | 2,60 | 31,30 | 33,90 | 67,80 |
| LOTE 10 | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | |
|----------------|---|------------------------|------------|-------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------|
| 10 | JUREMA / PINDOBA / TOCAIA / VARGEM ALTA / LAGOA DE CANUDO / BARRO PRETO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 3,40 | 48,70 | 52,10 | 104,20 |
| TOTAIS | | | | | 3,40 | 48,70 | 52,10 | 104,20 |
| LOTE 11 | | | | | | | | |
| 11 | VARGEM ALTA / LAG. DE CANUDO / BARRO PRETO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 3,40 | 28,50 | 31,90 | 63,80 |
| TOTAIS | | | | | 3,40 | 28,50 | 31,90 | 63,80 |
| LOTE 12 | | | | | | | | |
| 12 | PINDOBA / BALDO / COVÃO / LAGOA DO COURO / CARAÍBAS / MUQUÉM | ESPRAIADO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 34,46 | 34,46 | 68,92 |
| TOTAIS | | | | | - | 34,46 | 34,46 | 68,92 |
| LOTE 13 | | | | | | | | |
| 13 | PINDOBA / JUREMA / BALDO / COVÃO / LAGOA DO COURO / CARAÍBAS / MUQUÉM | ESPRAIADO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 38,00 | 38,00 | 76,00 |
| TOTAIS | | | | | - | 38,00 | 38,00 | 76,00 |
| LOTE 14 | | | | | | | | |
| 14A | CURRAL NOVO / CEDRO / PEDRA DE FOGO | ESPRAIADO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 20,98 | 20,98 | 41,96 |
| 14B | CURRAL NOVO / CEDRO / PEDRA DE FOGO | ESPRAIADO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 20,98 | 20,98 | 41,96 |
| TOTAIS | | | | | - | 41,96 | 41,96 | 83,92 |
| LOTE 15 | | | | | | | | |
| 15 | ANGICO / MARI / MUQUÉM | ESPRAIADO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 12,14 | 12,14 | 24,28 |
| TOTAIS | | | | | - | 12,14 | 12,14 | 24,28 |
| LOTE 16 | | | | | | | | |
| 16A | LARANJEIRA / MARIMBO / MATA VERDE / CAFÉ SEM TROCO | DISTRITO DE PINGA FOGO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 9,00 | 9,50 | 18,50 | 37,00 |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | |
|----------------|--|-------------------|------------|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 16B | LARANJEIRA / FAZENDA CUMBICA / MARIMBO / MATA VERDE / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 9,10 | 18,40 | 27,50 | 55,00 |
| 16C | MARIMBO / LARANJEIRA / MATA VERDE / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 9,10 | 7,70 | 16,80 | 33,60 |
| TOTAIS | | | | | 27,20 | 35,60 | 62,80 | 125,60 |
| LOTE 17 | | | | | | | | |
| 17 | ATOLEIRO / MANDACARU / ÁGUA VERDE / CALDEIRÃO DA JUREMA / PASSAGEM / NINHO DE MARRECAS / VARGEM COMPRIDA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 37,16 | 37,16 | 74,32 |
| TOTAIS | | | | | - | 37,16 | 37,16 | 74,32 |
| LOTE 18 | | | | | | | | |
| 18 | BARRA / TAPERA / POÇO DO SACO / ÁGUA VERDE / NINHO DE MARRECA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 48,85 | 48,85 | 97,70 |
| TOTAIS | | | | | - | 48,85 | 48,85 | 97,70 |
| LOTE 19 | | | | | | | | |
| 19 | TOCAIA / PINDOBA / BALDO / COVÃO / LAGOA DO COURO / CARAÍBAS / MUQUÉM | ESPRAIADO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 35,65 | 35,65 | 71,30 |
| TOTAIS | | | | | - | 35,65 | 35,65 | 71,30 |
| LOTE 20 | | | | | | | | |
| 20 | RANCHO DAS MÃES / PAJEÚ / CABEÇA DO BOI / LAGOA DAS CABAÇAS / LAGOINHA DAS PEDRAS | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | VAN 16 PASSAGEIROS | 20,60 | 6,50 | 27,10 | 54,20 |
| TOTAIS | | | | | 20,60 | 6,50 | 27,10 | 54,20 |
| LOTE 21 | | | | | | | | |
| 21 | AROEIRA / ITAUNA / ÁGUA BRANCA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 2,80 | 28,48 | 31,28 | 62,56 |
| TOTAIS | | | | | 2,80 | 28,48 | 31,28 | 62,56 |
| LOTE 22 | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | |
|----------------|--|------------------------|------------|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 22 | CURRALINHO / NOVA PALMAS / BARRA / GENIPAPO / MATA VERDE / GENIPAPO / CAFÉ SEM TROCO | DISTRITO DE PINGA FOGO | MATUTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 9,10 | 44,90 | 54,00 | 108,00 |
| TOTAIS | | | | | 9,10 | 44,90 | 54,00 | 108,00 |
| LOTE 23 | | | | | | | | |
| 23 | FAZENDA PÉ DE SERRA / MANGUEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 21,78 | 7,47 | 29,25 | 58,50 |
| TOTAIS | | | | | 21,78 | 7,47 | 29,25 | 58,50 |
| LOTE 24 | | | | | | | | |
| 24A | ITAPICURU / PINGA FOGO / OLARIA / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | VAN 16 PASSAGEIROS | 18,10 | 4,80 | 22,90 | 45,80 |
| 24B | ITAPICURU / PINGA FOGO / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 18,10 | 1,20 | 19,30 | 38,60 |
| TOTAIS | | | | | 36,20 | 6,00 | 42,20 | 84,40 |
| LOTE 25 | | | | | | | | |
| 25A | PEDRA DE FOGO / CEDRO | ANGICO | MATUTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 7,45 | 7,45 | 14,90 |
| 25B | PEDRA DE FOGO / CURRAL NOVO | CEDRO | VESPERTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 3,91 | 3,91 | 7,82 |
| TOTAIS | | | | | - | 11,36 | 11,36 | 22,72 |
| LOTE 26 | | | | | | | | |
| 26 | LEÃO / JAGUARÉ/ CURRAL DE PEDRA/ AGRESTINHO/ SEDE | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 3,10 | 23,57 | 26,67 | 53,34 |
| TOTAIS | | | | | 3,10 | 23,57 | 26,67 | 53,34 |
| LOTE 27 | | | | | | | | |
| 27 | LAGOA DO ARROZ / BAIXA DO AUGUSTO | BARRA DO RIACHO | VESPERTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 10,20 | 10,20 | 20,40 |
| TOTAIS | | | | | - | 10,20 | 10,20 | 20,40 |
| LOTE 28 | | | | | | | | |
| 28A | BARRA DO RIACHO / BARRIGUDO / FAZENDA DE BITA / LAGOA DO ARROZ | BARRA DO RIACHO | MATUTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 18,42 | 18,42 | 36,84 |
| 28A | BARRA DO RIACHO / BARRIGUDO / FAZENDA DE BITA / LAGOA DO ARROZ | BARRA DO RIACHO | VESPERTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 18,42 | 18,42 | 36,84 |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| TOTAIS | | | | | - | 36,84 | 36,84 | 73,68 |
|----------------|---|-------------------|------------|--------------------|------|-------|-------|--------|
| LOTE 29 | | | | | | | | |
| 29 | PASSAGEM / TRÊS IRMÃOS / NINHO DE MARRECAS | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | VAN 16 PASSAGEIROS | 2,80 | 17,76 | 20,56 | 41,12 |
| TOTAIS | | | | | 2,80 | 17,76 | 20,56 | 41,12 |
| LOTE 30 | | | | | | | | |
| 30 | SEDE/ BOI MORTO/ SÍTIO CANTO DO MORRINHO/ GAMELEIRINHA LAGOA DE CANUDO | SEDE DO MUNICÍPIO | MATUTINO | ÔNIBUS | 1,41 | 33,93 | 35,34 | 70,68 |
| TOTAIS | | | | | 1,41 | 33,93 | 35,34 | 70,68 |
| LOTE 31 | | | | | | | | |
| 31 | SEDE/ CATANA/ ÁGUA BRANCA/ VARGEM COMPRIDA/ AROEIRAS | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS | 2,65 | 43,82 | 46,47 | 92,94 |
| TOTAIS | | | | | 2,65 | 43,82 | 46,47 | 92,94 |
| LOTE 32 | | | | | | | | |
| 32 | SEDE/ POTE/ PASSAGEM/ MORRO DE FLOR/CRUZAMENTO CALDEIRÃO DA JUREMA/ CALDEIRÃO DA JUREMA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS | 4,77 | 30,21 | 34,98 | 69,96 |
| TOTAIS | | | | | 4,77 | 30,21 | 34,98 | 69,96 |
| LOTE 33 | | | | | | | | |
| 33 | GOLFOS/CURRALINHO/GENIPAPO/ TANAJURA/MARIMBO/LARANJEIRA/ BOM JARDIM/MATA VERDE | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS | 9,10 | 50,04 | 59,14 | 118,28 |
| TOTAIS | | | | | 9,10 | 50,04 | 59,14 | 118,28 |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO V – PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

| PLANILHA DE TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|---------------------------|------------|-------------------------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|-------------------|----------------|
| ROTA/ MAPA | ROTEIRO | DESTINO | TURNO | VEÍCULO | KM PAVIMENTADO | KM SEM PAVIMENTO | KM IDA | KM IDA E VOLTA | KM UNITÁRIO (R\$) | KM TOTAL (R\$) |
| LOTE 1 | | | | | | | | | | |
| 1A | BICO DURO / MANGUEIRA / ASSENTAMENTO / NOVA ESPERANÇA | BARRA DO RIACHO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 0,47 | 17,28 | 17,75 | 35,50 | | |
| 1B | BICO DURO / MANGUEIRA / BOQUEIRÃOZINHO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 10,85 | 6,00 | 16,85 | 33,70 | | |
| TOTAIS | | | | | 11,32 | 23,28 | 34,60 | 69,20 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 2 | | | | | | | | | | |
| 2A | FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA | DISTRITO DO PINGA FOGO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 1,80 | 17,90 | 19,70 | 39,40 | | |
| 2B | FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 16,30 | 17,90 | 34,20 | 68,40 | | |
| 2C | FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 16,30 | 17,90 | 34,20 | 68,40 | | |
| TOTAIS | | | | | 34,40 | 53,70 | 88,10 | 176,20 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------|------------|-------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--|--|
| LOTE 3 | | | | | | | | | | |
| 3A | ÁGUA BOA / SISNANDE / ALTAMIRA / PARACATU | SEDE DO MUNICÍPIO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 4,10 | 8,92 | 13,02 | 26,04 | | |
| 3B | ÁGUA BOA / RUMÃO / CAVALO RUSSO / REPRESA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 11,00 | 13,38 | 24,38 | 48,76 | | |
| 3C | ÁGUA BOA / SISNANDE / ALTAMIRA / PARACATU | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 4,10 | 8,92 | 13,02 | 26,04 | | |
| TOTAIS | | | | | 19,20 | 31,22 | 50,42 | 100,84 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 4 | | | | | | | | | | |
| 4 | LAGOA DA VACA / ALAZÃO / LIMEIRA / BARRIGUDA / RANCHO DAS MÃES / SEDE | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 22,74 | 22,16 | 44,90 | 89,80 | | |
| TOTAIS | | | | | 22,74 | 22,16 | 44,90 | 89,80 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 5 | | | | | | | | | | |
| 5 | LAGOA DO MOURÃO / LAGOA DO MATO / LAGOA DO CHICO / GRAMA / PAGA TEMPO / BARRIGUDA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 6,55 | 32,24 | 38,79 | 77,58 | | |
| TOTAIS | | | | | 6,55 | 32,24 | 38,79 | 77,58 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 6 | | | | | | | | | | |
| 6 | MADEIRA CORTADA / CURAL DERRUBADO / PÉ DE SERRA / MALHADA GRANDE / LAGOA DO MATO / VILA PRETA / ALAZÃO / VARGEM COMPRIDA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 50,10 | 50,10 | 100,20 | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|---|-------------------|------------|-------------------------|--------|-------|-------|--------|--------|------------------------------|--|--|
| | | | | | TOTAIS | - | 50,10 | 50,10 | 100,20 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | | | |
| LOTE 7 | | | | | | | | | | | | |
| 7 | SEDE / RANCHO DAS MÃES / ALAZÃO / BARRIGUDA / LAGOA DE PEDRO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 37,00 | 27,36 | 64,36 | 128,72 | | | | |
| | | | | | TOTAIS | 37,00 | 27,36 | 64,36 | 128,72 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | | | |
| LOTE 8 | | | | | | | | | | | | |
| 8 | AROEIRA / ITAUNA / VARGEM CUMPRIDA / LAGOA DA POSSE / ÁGUA BRANCA / CARAIBINHA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 2,80 | 46,95 | 49,75 | 99,50 | | | | |
| | | | | | TOTAIS | 2,80 | 46,95 | 49,75 | 99,50 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | | | |
| LOTE 9 | | | | | | | | | | | | |
| 9 | TANQUE VELHO / SANTA HELENA / ESPINHEIRO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 2,60 | 31,30 | 33,90 | 67,80 | | | | |
| | | | | | TOTAIS | 2,60 | 31,30 | 33,90 | 67,80 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | | | |
| LOTE 10 | | | | | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---|-------------------|------------|-------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------|--|--|
| 10 | JUREMA / PINDOBA / TOCAIA / VARGEM ALTA / LAGOA DE CANUDO / BARRO PRETO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 3,40 | 48,70 | 52,10 | 104,20 | | |
| TOTAIS | | | | | 3,40 | 48,70 | 52,10 | 104,20 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 11 | | | | | | | | | | |
| 11 | VARGEM ALTA / LAG. DE CANUDO / BARRO PRETO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 3,40 | 28,50 | 31,90 | 63,80 | | |
| TOTAIS | | | | | 3,40 | 28,50 | 31,90 | 63,80 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 12 | | | | | | | | | | |
| 12 | PINDOBA / BALDO / COVÃO / LAGOA DO COURO / CARAÍBAS / MUQUÊM | ESPRAIADO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 34,46 | 34,46 | 68,92 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 34,46 | 34,46 | 68,92 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 13 | | | | | | | | | | |
| 13 | PINDOBA / JUREMA / BALDO / COVÃO / LAGOA DO COURO / CARAÍBAS / MUQUÊM | ESPRAIADO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 38,00 | 38,00 | 76,00 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 38,00 | 38,00 | 76,00 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 14 | | | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|------------------------|------------|-------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--|--|
| 14A | CURRAL NOVO / CEDRO / PEDRA DE FOGO | ESPRAIADO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 20,98 | 20,98 | 41,96 | | |
| 14B | CURRAL NOVO / CEDRO / PEDRA DE FOGO | ESPRAIADO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 20,98 | 20,98 | 41,96 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 41,96 | 41,96 | 83,92 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 15 | | | | | | | | | | |
| 15 | ANGICO / MARI / MUQUÉM | ESPRAIADO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 12,14 | 12,14 | 24,28 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 12,14 | 12,14 | 24,28 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 16 | | | | | | | | | | |
| 16A | LARANJEIRA / MARIMBO / MATA VERDE / CAFÉ SEM TROCO | DISTRITO DE PINGA FOGO | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 9,00 | 9,50 | 18,50 | 37,00 | | |
| 16B | LARANJEIRA / FAZENDA CUMBICA / MARIMBO / MATA VERDE / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 9,10 | 18,40 | 27,50 | 55,00 | | |
| 16C | MARIMBO / LARANJEIRA / MATA VERDE / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 9,10 | 7,70 | 16,80 | 33,60 | | |
| TOTAIS | | | | | 27,20 | 35,60 | 62,80 | 125,60 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 17 | | | | | | | | | | |
| 17 | ATOLEIRO / MANDACARU / ÁGUA VERDE / CALDEIRÃO DA JUREMA / PASSAGEM / NINHO DE MARRECAS / VARGEM COMPRIDA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 37,16 | 37,16 | 74,32 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 37,16 | 37,16 | 74,32 | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | |
|---------------|---|-------------------|----------|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|------------------------------|--|
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | |
| | | | | | | | | | | (TOTAL POR EXTENSO) | |
| LOTE 18 | | | | | | | | | | | |
| 18 | BARRA / TAPERA / POÇO DO SACO / ÁGUA VERDE / NINHO DE MARRECA | RANCHO DAS MÃES | MATUTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 48,85 | 48,85 | 97,70 | | | |
| TOTAIS | | | | | - | 48,85 | 48,85 | 97,70 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | |
| | | | | | | | | | | (TOTAL POR EXTENSO) | |
| LOTE 19 | | | | | | | | | | | |
| 19 | TOCAIA / PINDOBA / BALDO / COVÃO / LAGOA DO COURO / CARAÍBAS / MUQUÉM | ESPRAIADO | NOTURNO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | - | 35,65 | 35,65 | 71,30 | | | |
| TOTAIS | | | | | - | 35,65 | 35,65 | 71,30 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | |
| | | | | | | | | | | (TOTAL POR EXTENSO) | |
| LOTE 20 | | | | | | | | | | | |
| 20 | RANCHO DAS MÃES / PAJEÚ / CABEÇA DO BOI / LAGOA DAS CABAÇAS / LAGOINHA DAS PEDRAS | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | VAN 16 PASSAGEIROS | 20,60 | 6,50 | 27,10 | 54,20 | | | |
| TOTAIS | | | | | 20,60 | 6,50 | 27,10 | 54,20 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | |
| | | | | | | | | | | (TOTAL POR EXTENSO) | |
| LOTE 21 | | | | | | | | | | | |
| 21 | AROEIRA / ITAUNA / ÁGUA BRANCA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 2,80 | 28,48 | 31,28 | 62,56 | | | |
| TOTAIS | | | | | 2,80 | 28,48 | 31,28 | 62,56 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA | |
| | | | | | | | | | | TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|------------------------|------------|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--|--|
| LOTE 22 | | | | | | | | | | |
| 22 | CURRALINHO / NOVA PALMAS / BARRA / GENIPAPO / MATA VERDE / GENIPAPO / CAFÉ SEM TROCO | DISTRITO DE PINGA FOGO | MATUTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 9,10 | 44,90 | 54,00 | 108,00 | | |
| TOTAIS | | | | | 9,10 | 44,90 | 54,00 | 108,00 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 23 | | | | | | | | | | |
| 23 | FAZENDA PÉ DE SERRA / MANGUEIRA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 21,78 | 7,47 | 29,25 | 58,50 | | |
| TOTAIS | | | | | 21,78 | 7,47 | 29,25 | 58,50 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 24 | | | | | | | | | | |
| 24A | ITAPICURU / PINGA FOGO / OLARIA / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | VAN 16 PASSAGEIROS | 18,10 | 4,80 | 22,90 | 45,80 | | |
| 24B | ITAPICURU / PINGA FOGO / CAFÉ SEM TROCO | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS | 18,10 | 1,20 | 19,30 | 38,60 | | |
| TOTAIS | | | | | 36,20 | 6,00 | 42,20 | 84,40 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 25 | | | | | | | | | | |
| 25A | PEDRA DE FOGO / CEDRO | ANGICO | MATUTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 7,45 | 7,45 | 14,90 | | |
| 25B | PEDRA DE FOGO / CURRAL NOVO | CEDRO | VESPERTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 3,91 | 3,91 | 7,82 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 11,36 | 11,36 | 22,72 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---|-------------------|------------|----------------------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--|--|
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 26 | | | | | | | | | | |
| 26 | LEÃO / JAGUARÉ/ CURRAL DE PEDRA/ AGRESTINHO/ SEDE | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | MICRO ÔNIBUS - 25 PASSAGEIROS | 3,10 | 23,57 | 26,67 | 53,34 | | |
| TOTAIS | | | | | 3,10 | 23,57 | 26,67 | 53,34 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 27 | | | | | | | | | | |
| 27 | LAGOA DO ARROZ / BAIXA DO AUGUSTO | BARRA DO RIACHO | VESPERTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 10,20 | 10,20 | 20,40 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 10,20 | 10,20 | 20,40 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 28 | | | | | | | | | | |
| 28A | BARRA DO RIACHO / BARRIGUDO / FAZENDA DE BITA / LAGOA DO ARROZ | BARRA DO RIACHO | MATUTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 18,42 | 18,42 | 36,84 | | |
| 28A | BARRA DO RIACHO / BARRIGUDO / FAZENDA DE BITA / LAGOA DO ARROZ | BARRA DO RIACHO | VESPERTINO | VAN 16 PASSAGEIROS | - | 18,42 | 18,42 | 36,84 | | |
| TOTAIS | | | | | - | 36,84 | 36,84 | 73,68 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 29 | | | | | | | | | | |
| 29 | PASSAGEM / TRÊS IRMÃOS / NINHO DE MARRECAS | SEDE DO MUNICÍPIO | NOTURNO | VAN 16 PASSAGEIROS | 2,80 | 17,76 | 20,56 | 41,12 | | |
| TOTAIS | | | | | 2,80 | 17,76 | 20,56 | 41,12 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| LOTE 30 | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---|-------------------|------------|--------|-------------|--------------|--------------|---------------|--|--|
| 30 | SEDE/ BOI MORTO/ SÍTIO CANTO DO MORRINHO/ GAMELEIRINHA LAGOA DE CANUDO | SEDE DO MUNICÍPIO | MATUTINO | ÔNIBUS | 1,41 | 33,93 | 35,34 | 70,68 | | |
| TOTAIS | | | | | 1,41 | 33,93 | 35,34 | 70,68 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 31 | | | | | | | | | | |
| 31 | SEDE/ CATANA/ ÁGUA BRANCA/ VARGEM COMPRIDA/ AROEIRAS | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS | 2,65 | 43,82 | 46,47 | 92,94 | | |
| TOTAIS | | | | | 2,65 | 43,82 | 46,47 | 92,94 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 32 | | | | | | | | | | |
| 32 | SEDE/ POTE/ PASSAGEM/ MORRO DE FLOR/CRUZAMENTO CALDEIRÃO DA JUREMA/ CALDEIRÃO DA JUREMA | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS | 4,77 | 30,21 | 34,98 | 69,96 | | |
| TOTAIS | | | | | 4,77 | 30,21 | 34,98 | 69,96 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |
| LOTE 33 | | | | | | | | | | |
| 33 | GOLFOS/CURRALINHO/GENIPAPO/ TANAJURA/MARIMBO/LARANJEIRA/ BOM JARDIM/MATA VERDE | SEDE DO MUNICÍPIO | VESPERTINO | ÔNIBUS | 9,10 | 50,04 | 59,14 | 118,28 | | |
| TOTAIS | | | | | 9,10 | 50,04 | 59,14 | 118,28 | | |
| TOTAL DIA | | | | | | | | | | |
| TOTAL DIA - 200 DIAS LETIVOS | | | | | | | | | | |
| (TOTAL POR EXTENSO) | | | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Razão Social: _____

Endereço _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

CNPJ: _____ INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de compra

Data: ____/____/____.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

| MODELO DE DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS | | |
|---|----------------------|-------------|
| Discriminação do Serviço | | |
| I - Mão de obra | Valor Moeda Corrente | |
| Remuneração: | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| 1.1 Total Remuneração | | |
| II - Encargos Sociais | Valor Moeda Corrente | |
| 2.1 Grupo A | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| INSS | | |
| SESI ou SESC | | |
| SENAI ou SENAC | | |
| INCRA | | |
| Salário Educação | | |
| FGTS | | |
| Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS | | |
| SEBRAE | | |
| Total do Grupo A | | |
| 2.2 Grupo B | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| Férias | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | |
|---|----------------------|-------------|
| 1/3 Férias Constitucional | | |
| Auxílio Doença | | |
| Licença Paternidade/Maternidade | | |
| Faltas Legais | | |
| Acidente de Trabalho | | |
| Aviso Prévio Trabalhado | | |
| Treinamento | | |
| 13º Salário | | |
| Total do Grupo B | | |
| 2.3 Grupo C | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| Aviso Prévio Indenizado | | |
| FGTS s/ Aviso Prévio | | |
| Reflexos no Aviso Prévio Indenizado | | |
| Multa FGTS | | |
| Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio | | |
| Indenização Adicional | | |
| Total do Grupo C | | |
| 2.4 Grupo D | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B | | |
| Total do Grupo D | | |
| 2.5 Total Geral dos Encargos Sociais | | |
| 2.6 Valor da Mão de Obra (1.1 + 2.5) | | |
| III - Insumos | Valor Moeda Corrente | |
| 3.1 Itens | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| Alimentação | | |
| Uniforme | | |
| Locação | | |
| Comunicação | | |
| Materiais e Equipamentos | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | |
|--------------------------------------|----------------------|-------------|
| 3.2 Valor dos Insumos | | |
| 3.3 Reserva Técnica sobre os insumos | | |
| 3.4 Total (3.2 + 3.3) | | |
| IV - Veículo | Valor Moeda Corrente | |
| 4.1 Custos Diretos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| Depreciação Mensal | | |
| Licenciamento Total | | |
| Combustível | | |
| Óleos e Lubrificantes | | |
| Pneus | | |
| Lavagem | | |
| 4.2 Custo Total do Veículo | | |
| V - Demais Componentes | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| Despesas Administrativas Central | | |
| Despesas Administrativas Local | | |
| Despesas Financeiras | | |
| Lucro | | |
| 5.1 Valor dos Demais Componentes | | |
| VI - Tributos | Valor Moeda Corrente | |
| 6.1 Tributos | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Total | | |
| 6.2 Valor dos Tributos | | |
| VII - Valor Mensal | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Modelo de Memória de Cálculo

Remuneração

| Discriminação | | Unitário | Total Mês | Total Mês |
|---------------|--|----------|-----------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total | | | | |

Encargos Sociais

| Grupo A | Base de Cálculo | Percentual | Total Mês | Total Mês |
|---------------|-----------------|------------|-----------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Grupo A | | | | |

| Grupo B | Base de Cálculo | Percentual | Total Mês | Total Mês |
|---------------|-----------------|------------|-----------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Grupo B | | | | |

| Grupo C | Base de Cálculo | Percentual | Total Mês | Total Mês |
|---------|-----------------|------------|-----------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| | | | | |
|---------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Grupo C | | | | |

| Grupo D | Base de Cálculo | Percentual | Total Mês | Total Mês |
|---------------|-----------------|------------|-----------|-----------|
| | | | | |
| Total Grupo D | | | | |

| Insumos | Quantidade | Unitário | Total Mês | Total Mês |
|---------------|------------|----------|-----------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Insumos | | | | |

Custos Diretos

| Depreciação da Frota | Valor | Coef. Depreciação | Deprec. Mensal |
|----------------------|-------|-------------------|----------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Licenciamento | Base Cálculo | Coef. Mês | Qtde Onib/Trecho | Total Mês | Total Mês |
|---------------|--------------|-----------|------------------|-----------|-----------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |

| Combustível | Unitário | Quantidade | Total Mês | Prejeção Mês |
|-------------|----------|------------|-----------|--------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO****ESTADO DA BAHIA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO**

| | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|
| Total Gasto com Combustível | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|

| Óleos e Lubrificantes | Preço por Litro | Coefic. de Consumo | Custo por KM |
|---------------------------------------|-----------------|--------------------|--------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Total Gasto com Óleos e Lubrificantes | | | |

| |
|-------|
| Pneus |
|-------|

| Rodagem Pesada por KM | | | Preço Unitário | Quant. por Veículo | Preço Total |
|-----------------------------------|--|--|-------------------|--------------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Custo Ponderado de Rodagem por KM | | | Custo por Veículo | Nº de Veículos | Custo Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total Gasto com Pneus | | | | | |

| | | | | | |
|------------------|--|--|--|--|--|
| Lavagem | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total da Lavagem | | | | | |

| | | Custos Diretos | | Total Mês | Total Mês |
|--|--|--------------------------|--|-----------|-----------|
| | | | | | |
| | | Total dos Custos Diretos | | | |



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

| Base de Cálculo para BDI | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--------|--------------|
| | | | | Mensal | Total Mês |

| COMPOSIÇÃO DO BDI | | | |
|------------------------|-----------------------|-------|------|
| CUSTO TOTAL DE SERVIÇO | | | 0 |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR | TAXA |
| 1 | DESPESAS INDIRETAS | | |
| 1.1 | | | |
| 1.2 | | | |
| 1.3 | | | |
| | TOTAL DAS DESPESAS | | |
| 2 | LUCRO | | |
| 3 | TOTAL DOS IMPOSTOS | | |
| 4 | IMPOSTOS | | |
| 4.1 | | | |
| 4.2 | | | |
| 4.3 | | | |
| 4.4 | | | |
| 4.5 | | | |
| | TOTAL COEFICIENTE BDI | | |

| VALORES FINAIS DE SUBITEM | TOTAL |
|---------------------------|-------|
| MENSAL | |

Razão Social: _____
Endereço _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ: _____ INSC.EST: _____
INSC.MUN.: _____ Prazo de garantia: _____
Esta proposta é válida por: _____
Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de compra
Data: ____/____/____.

Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**

ANEXO VII - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

A (nome da empresa), CNPJ n.º (XX.XXX.XXX/0001-XX), com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **Nº 007/2019PP** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**.

_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Reconhecer firma (s);
- Anexar cópia da carteira de identidade do representante, do sócio e do contrato social da empresa.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**

**ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____ / _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

**ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO
DA QUITAÇÃO DO IPVA 2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada/domiciliado na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no item 7.1.2, alínea I do Instrumento Convocatório, que compromete-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2018, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente conforme modelo do anexo.

PALMAS DE MONTE ALTO, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**

ANEXO X –MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__ ou CPF nº ____-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-__, detentor do endereço eletrônico _____, telefone fixo (____) ____-____, telefone celular (____) ____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO”**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

§ 1º. Este instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2018, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

§ 2º. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL



Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$...... (.....), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP.

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 2.235 - GESTÃO DE CRECHES 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 2.096 - GESTÃO DO FUNDEB 40% 2.097 - GESTÃO DO PNATE 2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| FONTES | 01 – 19 – 15 – 04 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

i. da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO os eventuais casos fortuitos e de força maior, imediatamente após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Prestar todo o serviço imediatamente após Ordem de Serviço da Secretaria Municipal.



- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP, da qual resultou o presente Contrato;

1. Dos veículos: exigências, fiscalização e vistoria

- 1.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:
- 1.2. Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;
- 1.3. As vistorias acontecerão no local indicado pela Administração, em 10(dez) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.
 - 1.3.1. Os veículos destinados a **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Registro como veículo de passageiros;
 - b) Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.
 - c) O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- 1.4. O Município de PALMAS DE MONTE ALTO poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- 1.5. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;
- 1.6. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- 1.7. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;
- 1.8. Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com “*insulfilm*” para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;
- 1.9. Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

2. DOS MOTORISTAS

- 2.1. O proponente vencedor deverá apresentar a secretaria solicitante, para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:
 - 2.1.1. Atestado médico atualizado comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;
 - 2.1.2. Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;



- 2.1.3. Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de PALMAS DE MONTE ALTO e apresentar atestado de bons antecedentes;
- 2.1.4. Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:
- Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
 - Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
 - Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
 - Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
 - Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;
 - Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
 - Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
 - Manter-se com o decoro e a devida correção;
 - Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.2. O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e/ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.
- 2.3. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.
- ii. **DO CONTRATANTE:**
- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
 - Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviço será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO.

- A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**, responsável pela execução do Contrato.
- Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**, responsável pelo



acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- d) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- e) Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Na forma disposta no artigo 72, da Lei 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação vigente.
- b) Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula terceira.
- c) A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.
- d) Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor (pessoa jurídica ou física).

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de PREÇOS obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quize) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO-BAHIA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

PALMAS DE MONTE ALTO-Bahia, ____ de _____ de 2019.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO XI- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº xxx/2019PP

| | | |
|---------------------------------|---|---|
| Resumo do objetivo: | "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO" | |
| Modalidade: | Pregão Presencial | |
| Crédito da despesa: | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER |
| | PROJETO/ATIVIDADE | 2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 2.235 - GESTÃO DE CRECHES 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 2.096 - GESTÃO DO FUNDEB 40% 2.097 - GESTÃO DO PNATE 2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE |
| | ELEMENTO DE DESPESA | 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| | FONTES | 01 – 19 – 15 – 04 |
| | Empenho da despesa: | GLOBAL |
| Valor total do contrato: | R\$..... (.....) | |
| Vigência do contrato: | 31 de Dezembro de 2019 | |
| Data do contrato: | | |
| Contratante: | MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ Prefeito do Município de PALMAS DE MONTE ALTO | |
| Contratada: | | |